



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 043, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Portaria SEMED nº 69, de 08 de abril de 2022, que implementa medidas de fomento de eleição unificada das diretorias dos Grêmios Estudantis como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, na etapa do Ensino Fundamental II (Anos Finais), na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,
no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o respeito à autonomia estudantil, prevista na Lei Federal nº 7.398/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei do Grêmio Livre, Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que assegura a organização de estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, arts. 2º e 4º, que dispõem sobre o incentivo, fortalecimento e a valorização da participação na gestão democrática da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, art. 2º, inciso VI, que dispõe em uma das suas diretrizes sobre a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Constituição do estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989, art. 249, que determina que a gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos;

CONSIDERANDO ainda, o anexo II do Projeto Político Pedagógico de Gestão da Rede de Ensino de Lauro de Freitas (PPP), publicado no Diário Oficial deste Município, em 16 de agosto de 2019, no seu art. 17, que trata do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos estudantes, que tem por finalidade, representar os interesses desse segmento, da comunidade escolar e da sociedade, tendo como dispositivo norteador a Lei Federal nº 7.398/85,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RESOLVE:

Art.1º Implementar medidas de fomento de eleição unificada das diretorias dos Grêmios Estudantis como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, na etapa do Ensino Fundamental II (Anos Finais) e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 1º O processo de eleição unificada de Grêmios Estudantis será realizado garantindo a autonomia dos estudantes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.398/85 e em parceria com a gestão e comunidade escolar.

§ 2º Somente poderão ser ou permanecer membros do Grêmios Estudantil, os/as estudantes regularmente matriculados/as na respectiva Unidade de Ensino Público Municipal.

§ 3º Cabe a Unidade de Ensino, apoiar, mobilizar, orientar e organizar o processo de eleição dos grêmios estudantis.

§ 4º Fica assegurada a circulação e expressão das entidades estudantis nas unidades de ensino da Rede Pública do Município de Lauro de Freitas-BA, respeitando as normas e regulamentos das Unidades de Ensino Público Municipal.

Art.2º Constituem diretrizes das diretorias dos Grêmios Estudantis:

I – agir com atenção aos princípios democráticos, contribuindo com uma política participativa no cotidiano da Unidade de Ensino;

II – primar por um espaço de desenvolvimento de ações que fortaleça o protagonismo juvenil, a aprendizagem, a cultura de paz, a cidadania e o compartilhamento de responsabilidades entre os atores da Unidade de Ensino;

III – propor ações pautadas na publicidade e transparência, no respeito, no diálogo, na escuta atenta aos pares e as necessidades da Unidade de Ensino, buscando constante parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – grêmios estudantis: entidade autônoma, sem lucrativos, representativa dos estudantes matriculados na respectiva Unidade de Ensino Público Municipal;

II – assembleia geral: órgão máximo de decisão do Grêmios Estudantil, de caráter deliberativo, constituído por estudantes matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal que possuem voz e voto;

III - diretoria gremista (do Grêmios Estudantil): composição dos membros eleitos por meio do voto direto em pleito eleitoral que representa os pares perante a Unidade de Ensino Público Municipal de caráter pleno, consultivo e deliberativo.

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art.4º Poderão se candidatar a membro da Diretoria Gremista, os estudantes do 6º ao 9º ano, regularmente matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal, sendo vedada apenas ao estudante do 9º ano a candidatura à presidência da chapa.

Art.5º A Diretoria Gremista será composta por uma diretoria executiva formada de até 06 (seis) cargos de forma contributiva e deliberativa, e por uma coordenação colaborativa de forma propositiva e consultiva.

I – os membros da diretoria executiva deve ser constituída pelos seguintes cargos:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) segundo vice-presidente (caso o presidente e vice-presidente sejam do mesmo turno);
- d) terceiro vice-presidente (quando houver necessidade de representante da EJA noturno);
- e) secretário geral;
- f) tesoureiro.

II – os membros da coordenação colaborativa pode ser constituída pelos seguintes cargos:

- a) coordenador social;
- b) coordenador de imprensa;
- c) coordenador de esporte;
- d) coordenador cultural;
- e) coordenador de direitos humanos;
- f) coordenador de meio ambiente;
- g) coordenador de políticas para mulheres.

III – compete a Assembleia Geral deliberar pela permanência ou alteração da configuração da coordenação colaborativa prescrita no inciso II deste artigo, exclusivamente com o objetivo de adequar às necessidades da Unidade de Ensino Público Municipal.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Gremista terá vigência de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art.6º Em caso de vacância no Grêmio Estudantil serão observados os seguintes critérios:

I – na vacância de qualquer cargo da diretoria executiva caberá a mesma convocar Assembleia Geral para recomposição do mesmo;

II – na vacância de qualquer cargo da coordenação colaborativa caberá à diretoria executiva a recomposição do mesmo por indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – na vacância de todos os membros da diretoria executiva será convocada imediatamente nova eleição.

DA ELEIÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art.7º A votação para Diretoria dos Grêmios Estudantis será realizada nas Unidades que ofertarem Ensino Fundamental II e EJA, no horário de seu funcionamento, até três meses após o início do ano letivo. Esse certame pode ocorrer de forma presencial ou virtual atendendo a forma mais benéfica para a Unidade de Ensino.

Art. 8º O processo para eleição da Diretoria dos Grêmios Estudantis será acompanhado e direcionado da seguinte forma:

I - comissão de Acompanhamento Municipal, composta por 06 (seis) membros, sendo:

- a) 03 representantes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- b) 03 representantes de Entidades Estudantis do Município.

II- comissão eleitoral escolar, formada em cada Unidade de Ensino, composta por 05 (cinco) estudantes, os quais poderão definir a eleição da mesma, através de Assembleia Geral, sendo constituída por:

- a) presidente;
- b) vice-Presidente;
- c) secretário;
- d) fiscal I;
- e) fiscal II.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED acompanhará e orientará no que for necessário a comissão eleitoral, sem direito a voto, nas deliberações.

Art.9º Nas Unidades de Ensino que possuem Grêmios Estudantis, cabe-lhe convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Ensino que não possuem Grêmios Estudantis, a Assembleia Geral será convocada por uma comissão Pró-Grêmios, de caráter provisório, composta, preferencialmente, pelos representantes de turma ou qualquer estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação, interessado em formar o Grêmios Estudantis com a finalidade de mobilizar os estudantes para uma Assembleia Geral e conscientizá-los sobre a importância do Grêmios Estudantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 10 A Comissão Eleitoral Escolar será escolhida em Assembleia de estudantes, realizada em cada Unidade de estabelecimento de Ensino, por maioria absoluta, em primeira chamada ou maioria simples, em segunda chamada, antes da eleição da diretoria do Grêmio Estudantil;

§ 1º Na ausência eventual do presidente da Comissão Eleitoral Escolar, o Vice-Presidente responderá como substituto;

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser constituída por qualquer estudante regularmente matriculado na Unidade de Ensino que esteja, preferencialmente, cursando o 9º ano;

§ 3º É vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar de qualquer candidato ou candidata à diretoria do Grêmio Estudantil.

Art.11 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar, dentre outras:

- I - mobilizar todos/as os/as estudantes da Unidade Escolar;
- II - participar de treinamento acerca do processo eleitoral/regulamento a ser realizado na Unidade de Ensino Público Municipal, promovido pela Gestão Escolar e Comissão de Acompanhamento Municipal;
- III - redigir o edital da eleição;
- IV - divulgar as etapas do processo eleitoral, a saber:
 - a) inscrição das chapas;
 - b) campanha das chapas;
 - c) eleição.
- V - registrar as chapas;
- VI - realizar reuniões para apresentação das chapas;
- VII - organizar o processo de eleição e de apuração;
- VIII - organizar o material necessário à realização da eleição;
- IX - organizar a escala de seus membros que manterão plantão na Unidade Escolar até o final da eleição, em seu horário regular de funcionamento;
- X - presidir os trabalhos nos dias de eleição;
- XI - preservar a lisura do pleito, com o encerramento registrado em Ata a ser entregue ao Gestor da Unidade de Ensino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da eleição;
- XII - decidir sobre impugnações, informando, previamente, a Direção da Unidade de Ensino e a respectiva Comissão de Acompanhamento Municipal;
- XIII - apurar e divulgar o resultado da eleição, logo após o seu encerramento;
- XIV – realizar registro fotográfico das diferentes etapas do processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.12 Os candidatos ao Grêmio Estudantil se organizarão em chapas.

§ 1º Nas escolas que funcionam no turno noturno ofertando a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), devem, preferencialmente, ser contemplado na direção da entidade, um estudante do ensino noturno;

§ 2º É vedada a inscrição dos candidatos em mais de uma chapa ou para cargos distintos;

§ 3º Na composição da Diretoria do Grêmio Estudantil deverá ser observado o critério de paridade de gênero;

§ 4º Na composição da diretoria do Grêmio Estudantil deverá ser observado o critério de representação dos estudantes com deficiência (PCD's) conforme Lei Federal Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, arts. 28º e 76º).

Art.13 Cada chapa terá direito a indicar um fiscal, sendo esse membro ou não da chapa, que acompanhará o processo da eleição, apuração, abertura e lacre das urnas.

Art.14 Fica assegurado o espaço para divulgação das propostas das chapas candidatas ao Grêmio Estudantil em local de grande circulação de estudantes, sem prejuízo às atividades escolares.

Art.15 Todos os estudantes matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal terão direito a voto.

Parágrafo Único. No local da votação deverá estar afixado a relação das chapas por nome e número, bem como o nome de seus componentes.

Art.16 A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos (descartando os votos brancos e nulos) será considerada eleita.

Art.17 Em caso de empate, haverá um segundo turno de eleição a ser realizado nos mesmos moldes do primeiro turno, devendo ocorrer na semana subsequente ao término das eleições.

Art.18 Comprovada qualquer irregularidade no Processo Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Escolar decidir sobre a anulação da eleição, com registro em ata, na qual conste a justificativa da impugnação, informando previamente à Comissão de Acompanhamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DA POSSE

Art.19 A Comissão Eleitoral Escolar e a Gestão da Unidade de Ensino darão posse à diretoria do Grêmio Estudantil da chapa vencedora, registrando em ata.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Escolar e a Gestão da Unidade de Ensino deverão ao final do processo eleitoral encaminhar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, os dados e as documentações que comprovem a existência do processo eleitoral e da diretoria eleita, sendo:

I – ata da Assembleia Geral dos Estudantes, membros da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo I - Modelo);

II – ata de eleição e posse da diretoria do Grêmio Estudantil (Anexo II - Modelo);

III – ficha com informações dos membros da diretoria eleita para o Grêmio Estudantil (Anexo III - Modelo);

IV – registro fotográfico.

Parágrafo Único. Compete a Unidade de Ensino inserir a informação da diretoria eleita no Sistema Sábio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sob assessoria da Comissão de Acompanhamento Municipal.

Art.22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.23 Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de agosto de 2023.

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO I PORTARIA SEMED Nº 043, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

(MODELO) - Ata da Assembleia Geral

Ata nº _____ da Assembleia Geral dos Estudantes, Membros da Comissão Eleitoral Escolar, para Eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil da Escola:

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____:____ horas, em _____ (primeira ou segunda) convocação, reuniram-se, conforme o Edital nº _____, em Assembleia Geral, sob a coordenação de _____, o qual convocou para fazer parte da mesa coordenadora os seguintes membros:
(especificar os nomes e cargos).

Composta a mesa, designou _____ (nome) para secretariar a assembleia. Dando início, procedeu à seguinte leitura da ordem do dia:
(resumo do ocorrido).

Nada mais a tratar, o coordenador agradeceu a presença de todos/as e deu por encerrada a assembleia, a qual eu secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

Assinatura de um membro da Comissão Eleitoral

Assinatura de um membro da Comissão Eleitoral



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO II PORTARIA SEMED Nº 043, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

(MODELO) - Ata de Eleição e Posse da Diretoria Gremista da Escola:

_____.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e ____, na Escola _____, realizou-se a eleição para a diretoria do Grêmio Estudantil, conforme determina o edital de convocação do Regimento Eleitoral. Para o pleito, foram escritas as seguintes chapas:

Chapa 1: _____;

Chapa 2: _____.

A votação iniciou-se às ____:____ horas e encerrou-se às ____:____ horas.

Durante o pleito, registraram-se os seguintes fatos (ou não) e a Comissão Eleitoral tomou as seguintes deliberações:

_____.

A fiscalização de cada chapa foi desempenhada pelos seguintes estudantes:

Da chapa 1: _____;

Da chapa 2: _____.

Imediatamente encerrada a eleição, iniciou-se a apuração dos votos, definindo-se os seguintes resultados:

Chapa 1 (nº de votos por extenso): _____ votos;

Chapa 2 (nº de votos por extenso): _____ votos;

Votos Nulos (nº de votos por extenso): _____ votos;

Votos em Branco (nº de votos por extenso): _____ votos.

Desta forma, o/a Presidente da Comissão Eleitoral promulgou o resultado, proclamando assim, a chapa intitulada (nome da chapa): _____, vencedora deste pleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Fica, portanto, formada a diretoria do Grêmio Estudantil _____, da Escola _____, pelos seguintes membros:

Presidente: _____

Vice-presidente: _____

Segundo Vice-presidente (caso o presidente e vice-presidente sejam do mesmo turno):

Terceiro Vice-presidente (quando houver necessidade de representante do EJA noturno):

Secretário Geral: _____

Tesoureiro: _____

Coordenador Social: _____

Coordenador de Saúde: _____

Coordenador de Imprensa: _____

Coordenador de Esportes: _____

Coordenador Cultural: _____

Coordenador de Meio Ambiente: _____

Coordenador de Direitos Humanos: _____

Coordenador de Políticas para Mulheres: _____

Primeiro Suplente: _____

Segundo Suplente: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, deu posse à nova diretoria do Grêmio Estudantil _____ da _____ Escola _____.

Sem mais nada a constar nesta Ata, lavro esta, que vai assinada por mim, Presidente da Comissão Eleitoral e pelos demais presentes:

(Assinam, o presidente da Comissão Eleitoral e todos os presentes, um ao lado do outro).

Presidente
Comissão Eleitoral



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO III PORTARIA SEMED Nº 043, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

FICHA DE CADASTRO DO GRÊMIO ESTUDANTIL					
URE:			Município:		
Nome da Escola:			E-mail:		
Nome do Grêmio:					
Início do Mandato: ____/____/____			Fim do Mandato: ____/____/____		
DADOS DOS MEMBROS DO GRÊMIO ESTUDANTIL					
Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

Obs: A ficha deverá ser encaminhada para o e-mail: contatonage@outlookl.com, anexando fotos que comprovem o processo de eleição do Grêmio Estudantil.